



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAP

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - CXP: 22 – CEP: 87230-000

Fone/Fax: (44) 3628-1401 | E-mail: atendimento@samaejussara.com.br

www.samaejussara.com.br CNPJ/MF - 80.909.096/0001-44

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021/20xx (Contrato de Regulação) Jussara

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE Jussara**, já qualificado no presente contrato como **contratante** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAP)**, já qualificado no mesmo contrato como **contratado**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este aditivo tem por objetivo promover a modificação do disposto na Cláusula Primeira, Segunda, Quinta e Sexta do contrato acima referido, em sua redação originária, passando nela a vigorar alterações, da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº 29, quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de Jussara/Pr está formalmente consorciado Consórcio Municipal de Saneamento do Paraná (CISPAP), conforme a Lei Municipal nº 1.908, de 28 de junho de 2023, considerando as finalidades e objetivos da consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas "atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação*

de serviços públicos por meio de cooperação federativa” (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato de programa com o Órgão Regulador do Consórcio de Saneamento do Paraná – ORCISPAR para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome da autarquia, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município de Jussara/PR.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução ORCISPAR nº 14/2025, no âmbito da área do Município de Jussara, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- II – para o contratante
- a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
 - b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
 - c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo dos resíduos sólidos e serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
 - d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
 - e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
 - f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
 - g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou Órgão Regulador, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Jussara/PR e que possuam correlação com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social do CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O PR será definido em Resolução do Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAP.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será o seguinte: R\$0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, por cadastro imobiliário.

§4º Fica estipulado 02 (dois) anos de carência serão contados da sua data de assinatura e que para os anos de 2025 e 2026 não haverá cobrança do preço regulatório, sendo que somente se iniciará o pagamento no ano de 2027.

§5º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2025, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária: 15.001.17.122.3000.2.043.3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

§6º Nos exercícios posteriores a 2027, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste contrato mediante simples apostilamento.

§7º Fica estabelecido que a assinatura do contrato para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§8º O Preço de Regulação (PR) deverá ser obrigatoriamente externalizado nas faturas de água e esgotamento sanitário emitidas pela Contratante, desde que repassado ao usuário, devendo constar, de forma expressa e destacada, a seguinte informação padronizada: "**Preço de Regulação - PR: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de SMRSU, conforme Resolução aprovada pelo Conselho de Regulação do Orcispar**", seguida da especificação do valor correspondente em moeda corrente nacional, observando-se os seguintes requisitos:

I - a informação deverá ser apresentada em campo específico e claramente identificável na fatura; e

II - o valor deverá ser discriminado separadamente dos demais componentes tarifários.

§9º Os repasses referentes ao PR serão efetuados da seguinte forma: via compensação de boleto bancário, com vencimento no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em duas trêz de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jussara, 21 de Outubro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA

VALTER LUIZ BOSSA
DIRETOR GERAL DO SAMAE
(contratante)

CISPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

FABIO CHICAROLLI
PRESIDENTE
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

2.

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

